



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

132

Contrato de Fornecimento de Leite Tipo "C"

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu - SP, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA ALTA PAULISTA**, sediada em Tupã-SP, na Rua Coroados, nº 1816, no Bairro de Tupã Mirim I, Cep 17603-900, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 44.569.572/0001-61 e com Inscrição Estadual nº 697.011.105.119, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Licitatório nº **04.544/01 - Convite nº 023/01**, têm entre si, justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE**, 32.580 (Trinta e Dois Mil Quinhentos e Oitenta) litros de leite, tipo "C", pasteurizado e acondicionado em saquinhos de um litro cada, com a devida especificação da data de envasamento e respectiva validade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As entregas dar-se-ão em locais e horários previamente determinados pelo **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA**, procedê-las, na quantidade de 181 (cento e oitenta e um) litros de leite tipo "C" por dia, podendo a referida quantidade ser alterada pelo **CONTRATANTE** mediante prévia comunicação à **CONTRATADA**, conforme sua necessidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATANTE** poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 0,64** (Sessenta e Quatro Centavos), por litro entregue, que consubstancia a importância total **CONTRATADA** de **R\$20.851,20** (Vinte Mil, Oitocentos e Cinquenta e Um Reais e Vinte Centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos se darão dentro de 05 (cinco) dias úteis da entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- O atestado referido na presente cláusula deverá ser emitido até o vencimento do valor mensal a ser pago, não podendo o mesmo ser causa de atraso no pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

133

Processo Licitatório nº 04.544/01 - Convite nº 023/01

CLÁUSULA TERCEIRA:- O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo ser alterado referido prazo em decorrência da total entrega dos litros contratados.

CLÁUSULA QUARTA:- A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto, bem como, será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

CLÁUSULA QUINTA:- A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93.

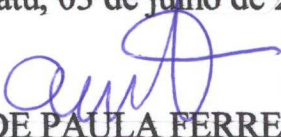
CLÁUSULA SEXTA:- Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro, independentemente do tempo decorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA:- As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:- **11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - 15814862.208 - Manutenção do Serviço Social de Solidariedade.**

CLÁUSULA OITAVA:- Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu - SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação aplicável.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

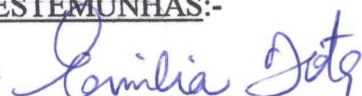
Botucatu, 03 de julho de 2001


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE
LEITE DA ALTA PAULISTA LTDA.

TESTEMUNHAS:-

1ª


Rg 3178550-5

2ª

